

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL DE OTIMIZAÇÃO E REFORÇO DA REDE DE RECOLHA SELETIVA - AQUISIÇÃO DE ECOPONTOS SUBTERRÂNEOS

(ARTIGO 146º DO CCP)

Aos quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, pelas 10 horas, e em cumprimento do disposto no artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do Procedimento designado para o presente concurso público por Deliberação de Câmara Municipal, de quatro de julho de dois mil e dezoito, sob a presidência de Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, na qualidade de Presidente do Júri, Vereador da Câmara Municipal, e composto pela Técnica Superior Sónia Sofia Cardoso Almeida e o Encarregado João Francisco Boto Pimenta.

1. INTRODUÇÃO

O preço base do Concurso Público é de € 239.409,00.

2. LISTA DE CONCORRENTES

CONCORRENTES	Valor da Proposta
SOPSA ECO INNOVATION, S.A.	€ 232.375,00
RESOPRE - SOCIEDADE REVENDEDORA DE APARELHOS DE PRECISÃO, S.A.	€ 0,00

3. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS

1 - O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Nos termos do disposto nos ns.º 4 e 5 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos estabelece-se como critério de desempate, o da proposta que tiver sido apresentada por empresas sociais ou por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas.

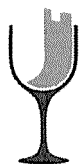
4 - ANÁLISE

CONCORRENTE:

SOPSA Eco Innovation, S.A.

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma reúne as condições para ser admitida.



REGUENGOS
DE MONSARAZ
CAPITAL DOS VINHOS DE PORTUGAL



CÂMARA MUNICIPAL

A

CONCORRENTE:

RESOPRE - Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão, S.A.

Admissão ou exclusão da proposta:

O concorrente apresentou a informação que a seguir se transcreve:

“Exmos. Senhores,

Vimos por este meio informar que, pese embora o enorme interesse e empenho que a Resopre colocou na análise das peças deste procedimento e de possuir soluções equivalentes, somos impedidos de apresentar uma proposta com os nossos produtos, uma vez que, algumas das características técnicas exigidas para os contentores descritos em Caderno de Encargos estão orientados para uma única marca em Portugal.

Estando inteiramente disponíveis para futuras consultas bem como para prestar os esclarecimentos que V. Exas entendam necessários.”

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma seja excluída com base na alínea a), do n.º 2, do art.º 70.º conjugado com n.º 1, do art.º 57.º e tendo em conta o disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 146.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

5 - ORDENAÇÃO DE PROPOSTAS

Assim, e face ao preço das propostas apresentado, as mesmas ficam ordenadas do seguinte modo:

Concorrentes	Valor da Proposta	Classificação
SOPSA ECO INNOVATION, S.A.	€ 232.375,00	1º

Assim, e de acordo com o disposto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, o Júri do Concurso procederá, de seguida, à audiência prévia dos concorrentes.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório preliminar, o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri.

Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis

Sónia Sofia Cardoso Almeida

João Francisco Boto Pimenta